

Projeto de Lei de Vereador

Expediente 0150/2021.

Projeto 034/2021.

É da legitimidade do Vereador a apresentação de proposições, conforme art. 14, inciso III do Regimento Interno, em consonância com o art. 134 da Lei Orgânica Municipal.

Dentre as proposições arroladas no artigo 77 do Regimento Interno, consta no inciso III a edição de leis ordinárias, tal como a proposta no expediente em análise.

Quanto a matéria, o projeto tem por objeto:

“Parceria Público Privada para instalação de lixeiras nas paradas de ônibus.”

Nos termos do art. 11, inciso XXX o Município possui competência para legislar sobre assunto de interesse local.

Conforme inciso XIV, art. 11 da LOM o Município detém competência para “prover a limpeza das vias públicas e logradouros”, e conforme o inc. XV do art. 11 da LOM, o Município possui competência para “estabelecer normas de prevenção do meio ambiente... e das águas”, e conforme o inciso XLIV, o Município é competente para promover a proteção ambiental.

Aliás, essa competência para legislar sobre a proteção do meio ambiente é concorrente, e supletiva, com o Estado e a União, conforme dicção do art. 12, inciso V da Lei Orgânica.

Entretanto **entendo que o projeto é ilegal por falta de motivação, isso porque a matéria ventilada no presente projeto já é objeto da Lei 8.608 de 30 de maio de 2017.**

Vejamos a lei vigente:

LEI Nº 8.608, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Institui o Programa "Adote uma Lixeira" no âmbito Municipal.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote uma Lixeira", no qual o município de São Leopoldo poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º São objetivos do Programa "Adote uma Lixeira":

I - Preservar a limpeza;

II - Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - Aumentar o número de lixeiras na cidade;

IV - Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - Reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - Estimular a parceria público-privado;

VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V - deverão conter a inscrição "Adote uma Lixeira", com o número da Lei.

§ 1º Deverá ser respeitada a distância mínima de 100m (cem metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas.

§ 2º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

Art. 4º Poderá ser afixada nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "Adotamos estas lixeiras".

Art. 5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Art. 6º O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico divulgar e promover as parcerias com as empresas privadas, as entidades sociais, ou as pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos irá gerenciar o Programa "Adote uma Lixeira", bem como irá estabelecer as regras dos contratos de parceria com as empresas privadas, as entidades sociais, ou as pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, de acordo com esta lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de junho de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Do projeto em análise destaco como suporte fático de ambas as normas, e seu elemento nuclear, "a parceria público privado para adoção/instalação de lixeiras". O fato o projeto em análise especificar que se trata de lixeira "em parada de ônibus" ao certo já está abarcada pela lei vigente que refere "lixeiros em logradouros" (que é onde estão as paradas). Portanto, não inova em relação ao projeto em vigor, pois ali entende-se todos os tipos de lixeira, inclusive se for do interesse das empresas parceiras as lixeiras para instalação em paradas de ônibus.

Portanto que entendo que a questão central do presente projeto já é objeto de lei municipal.

Portanto, entendo que a lei é inócua por falta de motivação ante a vigência da Lei Municipal 8.608/2017 de 30/05/2017 que já contempla o objeto do projeto em análise.

**Opino pela ilegalidade do projeto.**

São Leopoldo, 19 de fevereiro de 2021.

**Jefferson Oliveira Soares,**

**Consultor Jurídico.**